



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 043503



INTEGRAÇÃO - ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ 03.493.782/0001-36

CONTRATO ALTERADO, RATIFICADO E CONSOLIDADO

INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede social a Rua Maria Janoni Novazzi, 02, Centro, no Município de Poá, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos elaborados em 26/07/1999 e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, sob protocolo número 38.925 no Livro "A" nº 5, pagina 173 e registrado no Livro "A-11" no Registro de Pessoas Jurídicas pagina 28 sob nº 5172 em Poá no dia 03/07/1999, e alteração de clausulas contratuais em 17/05/2004 registrada no mesmo cartório sob numero 00025891 e alteração de clausulas contratuais em 30/10/2008 registrada no mesmo cartório sob número 36241 e ultima alteração de clausulas contratuais registrada no mesmo cartório sob numero 040358 em 09/04/2012, neste ato representado pela totalidade de seus sócios, abaixo relacionados e qualificados , com a adoção do Novo Código Civil, regulamentado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, tem sua natureza jurídica como Sociedade Simples Limitada, na melhor forma de direito, tem entre si alterações de seu contrato social as clausulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I – Os sócios abaixo qualificados deliberaram por alterar as clausulas, primeira, segunda, quarta, quinta, sexta, sétima, nona, décima, décima segunda , décima quarta e décima sexta.

PRIMEIRA – A sociedade de natureza jurídica Sociedade Simples Limitada altera a sua denominação para **INTEGRAÇÃO - Escola de Negócios Itda.** e altera a sua sede para a Rua Manoel Guedes. 504, térreo, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços no campo da administração de empresas. Para execução dos seus objetivos sociais promoverá simpósios, seminários, assessorias, consultorias, auditagens, pesquisas, cursos e desenvolvimento de sistemas especificados na lei nº 4769/65. A sociedade terá também como objetivo a criação e manutenção de Cursos de Ensino Superior, no âmbito da Graduação (Licenciatura e Bacharelado) e Cursos Superiores de Tecnologia; da Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado; realização e manutenção de Cursos Livres de Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Empresarial; Cursos de Aperfeiçoamento e Afins; Cursos de Extensão Universitária e Capacitação Profissional, atendidos os preceitos Constitucionais e Legais emanados do Ministério da Educação e do Conselho Nacional da Educação.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



QUARTA – Sócios remanescentes:

Fernando de Carvalho Cardoso, casado, com regime de separação total de bens, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 17.494.048-8 e CPF nº 174.274.838-47, residente e domiciliado na Rua Francisco Perroti, nº 688-Butantã, CEP-05531-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Guilherme de Carvalho Cardoso, solteiro, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 17.494.054 e CPF nº 186.615.418-40, residente e domiciliado na Rua Sararé nº 206 - Lapa, CEP-05452-010, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ;

Roberto Carvalho Cardoso, viúvo, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 2.514.967 e CPF nº 008.853.558-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes, nº 504, térreo - Itaim Bibi, CEP-04536-070, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sócia entrante:

Roberta Cardoso Seaver, casada, com regime parcial de bens , brasileira, administradora de empresas, portadora do RG. nº 17.494.053-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.819.248-03, residente e domiciliada na Rua Manoel Guedes, 504, 3º andar – Itaim Bibi – CEP 04536-070 – São Paulo/SP;

QUINTA – O Capital Social é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) que é composto de 8.100 (oito mil e cem) quotas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) com a seguinte distribuição:

Sócios	Capital R\$	Quotas
<i>Fernando de Carvalho Cardoso</i>	<i>27.000,00</i>	<i>2.700</i>
<i>Guilherme de Carvalho Cardoso</i>	<i>27.000,00</i>	<i>2.700</i>
<i>Roberto Carvalho Cardoso</i>	<i>27.000,00</i>	<i>2.700</i>
Total	81.000,00	8.100

O capital social de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) era dividido em 8.100 (oito mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 cada uma , passa a ser de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Assim o capital social de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), passa a ser, dividido em 8.100 (oito mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Através dos Contratos de Doações de Quotas Societárias dos doadores Roberto Carvalho Cardoso ,Fernando de Carvalho Cardoso e Guilherme de Carvalho Cardoso registrados no 6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa jurídica da cidade de São Paulo,cujo os números de registros são 1.734.090 1.734.096 e 1.734.094 respectivamente onde foram feitas as seguintes doações:



Doadores	Donatários	Valor R\$	Quotas
Roberto Carvalho Cardoso	Roberta Cardoso Seaver	6.750,00	6.750
Fernando de Carvalho Cardoso	Roberta Cardoso Seaver	3,00	3
Guilherme de Carvalho Cardoso	Roberta Cardoso Seaver	3,00	3
Totais		6.756,00	6.756

Assim a nova distribuição do capital social passa a ser :

Sócios	Capital R\$	Quotas
Fernando de Carvalho Cardoso	26.997,00	26.997
Guilherme de Carvalho Cardoso	26.997,00	26.997
Roberto Carvalho Cardoso	20.250,00	20.250
Roberta Cardoso Seaver	6.756,00	6.756
Total	81.000,00	81.000

Parágrafo 1º – Que as 6.756 (seis mil setecentos e cinquenta e seis) quotas doadas para Roberta Cardoso Seaver, por Roberto, Fernando e Guilherme, conforme os Contratos de Doações de Quotas Societárias registrados no 6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa jurídica da cidade de São Paulo, cujo os números de registros são 1.734.090, 1.734.096 e 1.734.094 respectivamente, constam na sua clausula 4º, que são gravadas pelos doadores com a clausula vitalícia de incomunicabilidade, extensivas aos frutos, rendimentos e acréscimos de qualquer ordem.

Parágrafo 2º – No caso de aumento de capital, deverá haver necessariamente, concordância de todos os sócios.

SEXTA - O uso da firma para movimentação de contas bancárias, quitação de recibos, emissão de aceites de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, endossos e avais, desde que em papéis de interesse exclusivo da firma, será exercido pelo sócio Roberto Carvalho Cardoso e/ou Roberta Cardoso Seaver e/ou Fernando de Carvalho Cardoso e/ou Guilherme de Carvalho Cardoso, ficando vedado o uso da firma em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como avais de favor, fianças, etc.



No caso da venda de bens patrimoniais, a autorização para venda deverá ter a concordância da maioria absoluta dos sócios. No caso de falecimento de qualquer sócio, para a venda de bens patrimoniais da sociedade deverá haver a concordância da maioria absoluta dos sócios remanescentes, não se computando, portanto, para a referida deliberação, as quotas do sócio falecido.

(Assinatura)

SÉTIMA – De acordo com que dispõe o artigo 1052, da Lei nº 10406, de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, art 997, VIII.

NONA – O Pró Labore dos Sócios, alem da participação no lucro ou prejuízo será de retiradas periódicas pelos serviços profissionais prestados em nome da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negocios Itda.**. O valor das retiradas, bem como a forma e critérios dos cálculos serão definidos em reunião dos sócios.

DÉCIMA – Será dever dos sócios manter confidencial, toda e qualquer informação referente a assuntos profissionais da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negocios Itda.** e toda e qualquer informação sobre eventuais divergências de opinião que possam, de tempos em tempos, surgir entre os sócios no tocante a assuntos profissionais da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negocios Itda.**

DÉCIMA SEGUNDA - Pretendendo quaisquer dos sócios se retirar da sociedade, deverá cientificar os demais remanescentes por carta em caráter irrevogável com antecedência mínima de sessenta dias, ficando reservado aos sócios remanescentes a faculdade de exercer o direito de preferência na aquisição da participação societária do sócio retirante (na proporção de suas quotas), bem como o de aceitar ou não como sócio o possível terceiro adquirente, em virtude do não uso do direito de preferência de aquisição.

Parágrafo único - Os haveres do sócio retirante serão apurados segundo balanço especial, que deverá levar em conta o valor real e de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade, levantado em até 60 (sessenta) dias da data da comunicação do exercício do direito de retirada. O pagamento será efetuado em 26 (vinte e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas da correção monetária mensal segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo primeira vencível 30 (trinta) dias depois de levantado o balanço. O pagamento ora previsto poderá, a critério dos sócios remanescentes, ser



5



efetivado por meio de dação em pagamento de imóveis da sociedade, os quais deverão ser avaliados para tal fim.

DÉCIMA QUARTA – Nos casos de falecimento, interdição, dissolução de união estável, separação ou divórcio de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 1º - Nessas hipóteses, os herdeiros, o representante do interdito, o cônjuge supérstite, o ex-companheiro, o separado judicialmente ou o divorciado, somente serão admitidos na Sociedade se houver a concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de admissão na sociedade dos herdeiros, representante do interdito, cônjuge supérstite, ex-companheiro, separado judicialmente ou do divorciado, os novos sócios não exercerão o cargo de administrador da sociedade, devendo tal múnus permanecer exclusivamente com os sócios remanescentes, que já exerçam a administração.

Parágrafo 3º - Caso não se verifique o consentimento de todos os sócios, os herdeiros do sócio falecido, o representante do interdito, o ex-companheiro, cônjuge separado ou divorciado, receberão o valor de suas quotas e demais bens que possuírem na Sociedade apurado segundo balanço especial, que deverá levar em conta o valor real e de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade a ser levantado em até 60 (sessenta) dias da data do falecimento, interdição, dissolução da união estável, separação ou divórcio. O pagamento será efetuado em 26 (vinte e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas da correção monetária mensal segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo primeira vencível 30 (trinta) dias depois de levantado o balanço. O pagamento ora previsto poderá, a critério dos sócios remanescentes, ser efetivado por meio de dação em pagamento de imóveis da sociedade, os quais deverão ser avaliados para tal fim.

Parágrafo 4º - Os sócios remanescentes terão direito de adquirir pro-rata as quotas do sócio que falecer, que for declarado interdito, ou, ainda, do ex-companheiro, cônjuge separado ou divorciado.

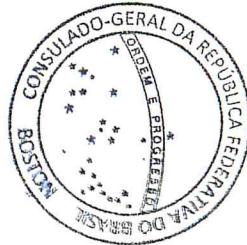
DÉCIMA SEXTA – O foro do presente contrato, eleito pelas partes é da Comarca de São Paulo em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Em face das modificações societárias havidas, resolve-se consolidar o contrato social na forma descrita a seguir, neste instrumento.

INTEGRAÇÃO - ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ – 03.493.782/0001-36

COLSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PRIMEIRA – A sociedade de natureza jurídica Sociedade Simples Limitada com a denominação **INTEGRAÇÃO - Escola de Negócios Itda.** com sua sede à Rua Manoel Guedes. 504, térreo, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

SEGUNDA – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços no campo da administração de empresas. Para execução dos seus objetivos sociais promoverá simpósios, seminários, assessorias, consultorias, auditagens, pesquisas, cursos e desenvolvimento de sistemas especificados na lei nº 4769/65. A sociedade terá também como objetivo a criação e manutenção de Cursos de Ensino Superior, no âmbito da Graduação (Licenciatura e Bacharelado) e Cursos Superiores de Tecnologia; da Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado; realização e manutenção de Cursos Livres de Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Empresarial; Cursos de Aperfeiçoamento e Afins; Cursos de Extensão Universitária e Capacitação Profissional, atendidos os preceitos Constitucionais e Legais emanados do Ministério da Educação e do Conselho Nacional da Educação.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUARTA – A sociedade é composta dos seguintes sócios com suas respectivas qualificações:

Fernando de Carvalho Cardoso, casado, com regime de separação total de bens brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 17.494.048-8 e CPF nº 174.274.838-47, residente e domiciliado na Rua Francisco Perroti, nº 688-Butantã, CEP-05531-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Guilherme de Carvalho Cardoso, solteiro, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 17.494.054 e CPF nº 186.615.418-40, residente e domiciliado na Rua Sararé nº 206 - Lapa, CEP-05452-010, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ;

Roberto Carvalho Cardoso, viúvo, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 2.514.967 e CPF nº 008.853.558-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes, nº 504, térreo - Itaim Bibi, CEP-04536-070, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Roberta Cardoso Seaver, casada, com regime parcial de bens , brasileira, administradora de empresas, portadora do RG. nº 17.494.053-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.819.248-03, residente e domiciliada na Rua Manoel Guedes, 504, 3º andar – Itaim Bibi – CEP 04536-070 – São Paulo/SP.

28 MAR 2014

62100

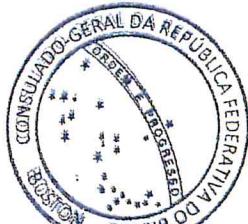
PESQUISAS

2014

0

0

0



7

QUINTA – O capital social de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) composto por 81.000 (oitenta e um mil) quotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada , com a seguinte distribuição:

Sócios	Capital R\$	Quotas
Fernando de Carvalho Cardoso	26.997,00	26.997
Guilherme de Carvalho Cardoso	26.997,00	26.997
Roberto Carvalho Cardoso	20.250,00	20.250
Roberta Cardoso Seaver	6.756,00	6.756
Total	81.000,00	81.000

Parágrafo 1º – Que as 6.756 (seis mil setecentos e cinquenta e seis) quotas doadas para Roberta Cardoso Seaver, por Roberto, Fernando e Guilherme, conforme os Contratos de Doações de Quotas Societárias registrados no 6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa jurídica da cidade de São Paulo, cujo os numeros de registros são 1.734.090, 1.734.096 e 1.734.094 respectivamente, constam na sua clausula 4º, que são gravadas pelos doadores com a clausula vitalícia de incomunicabilidade, extensivas aos frutos, rendimentos e acréscimos de qualquer ordem.

Parágrafo 2º – No caso de aumento de capital, deverá haver necessariamente concordância de todos os sócios.

SEXTA - O uso da firma para movimentação de contas bancárias, quitação de recibos, emissão de aceites de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, endossos e avais, desde que em papéis de interesse exclusivo da firma, será exercido pelo sócio Roberto Carvalho Cardoso e/ou Roberta Cardoso Seaver e/ou Fernando de Carvalho Cardoso e/ou Guilherme de Carvalho Cardoso, ficando vedado o uso da firma em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como avais de favor, fianças, etc.

No caso da venda de bens patrimoniais, a autorização para venda deverá ter a concordância da maioria absoluta dos sócios. No caso de falecimento de qualquer sócio, para a venda de bens patrimoniais da sociedade deverá haver a concordância da maioria absoluta dos sócios remanescentes, não se computando, portanto, para a referida deliberação, as quotas do sócio falecido.

SÉTIMA - De acordo com que dispõe o artigo 1052, da Lei nº 10406, de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, art 997, VIII.





OITAVA - Anualmente proceder-se-á ao levantamento do Balanço coincidindo o ano fiscal com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão rateados na proporção do Capital Social.

NONA - O Pró Labore dos Sócios, alem da participação no lucro ou prejuízo será de retiradas periódicas pelos serviços profissionais prestados em nome da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negocios Itda.**. O valor das retiradas, bem como a forma e critérios dos cálculos serão definidos em reunião dos sócios.

DÉCIMA - Será dever dos sócios manter confidencial, toda e qualquer informação referente a assuntos profissionais da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negócios Itda.** e toda e qualquer informação sobre eventuais divergências de opinião que possam, de tempos em tempos, surgir entre os sócios no tocante a assuntos profissionais da **INTEGRAÇÃO - Escola de Negocios Itda..**

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de dissolução da sociedade será liquidante o sócio para tanto eleito, sendo o ativo uma vez liquidado o passivo, distribuído a todos os sócios na proporção de suas quotas no prazo mínimo de noventa dias.

DÉCIMA SEGUNDA - Pretendendo quaisquer dos sócios se retirar da sociedade, deverá cientificar os demais remanescentes por carta em caráter irrevogável com antecedência mínima de sessenta dias, ficando reservado aos sócios remanescentes a faculdade de exercer o direito de preferência na aquisição da participação societária do sócio retirante (na proporção de suas quotas), bem como o de aceitar ou não como sócio o possível terceiro adquirente, em virtude do não uso do direito de preferência de aquisição.

Parágrafo único - Os haveres do sócio retirante serão apurados segundo balanço especial, que deverá levar em conta o valor real e de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade, levantado em até 60 (sessenta) dias da data da comunicação do exercício do direito de retirada. O pagamento será efetuado em 26 (vinte e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas da correção monetária mensal segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo primeira vencível 30 (trinta) dias depois de levantado o balanço. O pagamento ora previsto poderá, a critério dos sócios remanescentes, ser efetivado por meio de dação em pagamento de imóveis da sociedade, os quais deverão ser avaliados para tal fim.

DÉCIMA TERCEIRA - De acordo com os termos do artigo 1011 do CCB, os sócios declaram, sob penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Nos casos de falecimento, interdição, dissolução de união estável, separação ou divórcio de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 1º - Nessas hipóteses, os herdeiros, o representante do interdito, o cônjuge supérstite, o ex-companheiro, o separado judicialmente ou o divorciado, somente serão admitidos na Sociedade se houver a concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de admissão na sociedade dos herdeiros, representante do interdito, cônjuge supérstite, ex-companheiro, separado judicialmente ou do divorciado, os novos sócios não exercerão o cargo de administrador da sociedade, devendo tal múnus permanecer exclusivamente com os sócios remanescentes, que já exerçam a administração.

Parágrafo 3º - Caso não se verifique o consentimento de todos os sócios, os herdeiros do sócio falecido, o representante do interdito, o ex-companheiro, cônjuge separado ou divorciado, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem na Sociedade apurado segundo balanço especial, que deverá levar em conta o valor real e de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade, a ser levantado em até 60 (sessenta) dias da data do falecimento, interdição, dissolução da união estável, separação ou divórcio. O pagamento será efetuado em 26 (vinte e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas da correção monetária mensal segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo primeira vencível 30 (trinta) dias depois de levantado o balanço. O pagamento ora previsto poderá, a critério dos sócios remanescentes, ser efetivado por meio de dação em pagamento de imóveis da sociedade, os quais deverão ser avaliados para tal fim.

Parágrafo 4º - Os sócios remanescentes terão direito de adquirir pro-rata as quotas do sócio que falecer, que for declarado interdito, ou, ainda, do ex-companheiro, cônjuge separado ou divorciado.

DÉCIMA QUINTA - A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas.



DÉCIMA SEXTA - O foro do presente contrato, eleito pelas partes é da Comarca de São Paulo em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

São Paulo , 08 de janeiro de 2014

SÓCIOS:

Fernando de Carvalho Cardoso

Guilherme de Carvalho Cardoso

Roberto Carvalho Cardoso

Roberta Cardoso Seaver

TESTEMUNHAS:

Ricardo Arruda Joia

RG.8.001.362.4

CPF/MF 040.680.778-78

Claudio Franco Touron

RG.8.416.834

CPF/MF 683.855.448-87

VISTO :

Carolina Scatena do Valle
Advogada OAB/SP- nº 175.423

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

